

Art. 26. Os Conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleito e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º Em caso de exoneração ou demissão, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão, automaticamente, o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 2º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará, de imediato, o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

CAPÍTULO II DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. No caso de ausência às sessões do Pleno ou que compareça as representações e reuniões das Câmaras Técnicas, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho, a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 28. É vedado ao Conselheiro, em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Seção I Dos Direitos

Art. 29. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III - solicitar vista de processos;
- IV - requerer diligências;
- V - oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Seção II Dos Deveres

Art. 30. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões do Conselho e das Câmaras Técnicas às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II - permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;
- III - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- IV - concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VI - representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VII - desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VIII - zelar pela autonomia, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Seção III Dos Impedimentos, Perdas de Mandatos e Substituições

Art. 31. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e demais membros do Conselho ficam impedidos para o exercício do cargo em razão de improbidade ou prática de atos irregulares.

Art. 32. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - na situação prevista no § 10, do art. 3º, deste Regimento;
- II - em caso de infração ou falta grave, apurada pelo Presidente do Conselho e autoridade competente, que declarará a perda de mandato.

TÍTULO V DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 34. Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras Técnicas ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida, de imediato, pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do art. 37, deste Regimento.

Art. 35. Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no art. 11, deste Regimento.

Art. 36. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 37. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os atos do Conselho Municipal de Turismo de Teresina, aos quais se devem dar publicidade, além da sua publicação no Diário Oficial do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 39. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

DECRETO Nº 22.159, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma e nos dias que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO que o período do carnaval não é considerado “feriado” e sim decretado “ponto facultativo” pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que tanto o Governo Federal quanto o Governo do Estado do Piauí, neste ano de 2022, decretaram ponto facultativo nesse período;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário de transmissibilidade da Covid-19, o Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus – Covid-19 opinou pela possibilidade de decretação de ponto facultativo no período correspondente ao carnaval,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência nos dias 28 de fevereiro, 1º de março e 2 de março (Quarta-Feira de Cinzas), ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles:

I - no âmbito da Fundação Municipal de Saúde-FMS – Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, laboratórios centrais, UBSs Fast-Track, CAPS, este último especificamente nos setores de internação para assistência ao paciente, que deverão funcionar normalmente;

II - no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS – os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.091, de 09.02.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 195/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00044.012289/2021-17, em especial na Decisão Administrativa nº 1641, de 05.11.2021, bem como no Despacho nº 138/2022 – SUP-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina”, com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Pedagogo, Classe “B”, Nível “III”, da servidora pública municipal LETÍCIA FERRO GOMES MADEIRA CAMPOS, CPF nº 908.311.443-00, matrícula nº 005667, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 02.05.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de fevereiro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 196/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00044.012289/2021-17, em especial na Decisão Administrativa nº 1641, de 05.11.2021, bem como no Despacho nº 138/2022 – SUP-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e

Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina”, com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Pedagogo, Classe “B”, Nível “II”, da servidora pública municipal LETÍCIA FERRO GOMES MADEIRA CAMPOS, CPF nº 908.311.443-00, matrícula nº 005667, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 02.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de fevereiro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 197/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001424/2021-47, em especial no Despacho nº 952/2022 – SUP-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, referência “A1”, do servidor público municipal ANTONIO DE PÁDUA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 004.249.603-97, matrícula nº 004877, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.08.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de fevereiro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 198/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.15348/2016, de 31.08.2016, em especial no Parecer nº 397/2020 – PGM/PA, às (fls. 53/56), na Decisão Administrativa nº 036/2021/SEMEC/PMT, às (fls. 74/75), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 80), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina”, com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “II”, da servidora pública municipal LILIANN GRAZIELLE ARAÚJO VERÇOSA, CPF nº 814.709.243-15, matrícula nº 006130, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 24.03.2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de fevereiro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 199/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.15348/2016, de 31.08.2016, em especial no Parecer nº 397/2020 – PGM/PA, às (fls. 53/56), na Decisão Administrativa nº 036/2021/SEMEC/PMT, às (fls. 74/75), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 80), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina”, com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “I”, da servidora pública municipal LILIANN GRAZIELLE ARAÚJO VERÇOSA, CPF nº 814.709.243-15, matrícula nº 006130, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 24.03.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de